



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGPe

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 326/2025/ProGPe

São Carlos, 22 de abril de 2025.

Para:

Secretaria dos Órgãos Colegiados

Assunto: **Alteração de redação da RESOLUÇÃO ConsUni nº 117, de 29 de agosto de 2023.**

À presidência do ConsUni,

Com o objetivo de atender a demandas pontuais que nos foram apresentadas, em que temos servidores que se encontram na UFSCar por diversas razões e vêm desempenhando excelente trabalho, apresentamos uma proposta de inserção de dois parágrafos para trazer à norma em referência a possibilidade de que sejam aceitas propostas de redistribuição de servidores, **em caráter excepcional**, sem que seja aberto edital de chamada pública.

Entendemos que a redação ora apresentada preserva o espírito da lei nº 8.112, que coloca o interesse da administração como um pressuposto obrigatório para este estatuto, uma vez que o pedido, quando houver, terá que ser amplamente fundamentado pela área demandante, com uma clara demonstração dos resultados e benefícios que seriam advindos da permuta de vaga de um servidor que já estiver exercendo atividades nesta instituição por mais de um ano (por razões diversas, tais como: colaboração técnica, acompanhamento de cônjuge ou decisão judicial, por ex) e que tenha a avaliação de sua atuação devidamente ratificada nos colegiados competentes.

Adicionalmente, propomos também um pequeno ajuste no artigo 1º, no qual se insriu também a carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) como uma possibilidade para o estatuto da redistribuição.

As alterações de redação propostas são as seguintes:

Art. 1º. A investidura em cargo público pertencente às carreiras do Magistério Superior, do Ensino Básico, Técnico ou Tecnológico (EBTT) ou de Técnicos-Administrativos em Educação (TAE), no âmbito da Universidade Federal de São Carlos, se dá por meio da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei e outras normativas.

...

Art. 4º. A redistribuição de cargos de qualquer natureza, no âmbito da UFSCar, será realizada por meio de "Edital de Chamada Pública de Redistribuição", a ser conduzido pela unidade acadêmica ou administrativa interessada, com respaldo e orientação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe).

§ 1º. Excepcionalmente, a unidade acadêmica ou administrativa poderá prescindir do

edital de chamada pública mencionado no caput, somente em casos em que exista interesse da administração em redistribuir um(a) servidor(a) de outra instituição federal de ensino que esteja exercendo atividades em caráter provisório na UFSCar por qualquer motivo (tal como colaboração técnica, acompanhamento de cônjuge ou decisão judicial), por um período superior a um ano, com base em uma avaliação formal e fundamentada do seu desempenho.

§ 2º. A avaliação de desempenho de que trata o parágrafo anterior deverá conter um relato detalhado das atividades desenvolvidas pelo(a) servidor(a) na unidade, ao longo de sua estada em exercício provisório na UFSCar, e também uma análise dos resultados e benefícios que essas atividades trouxeram para a universidade, devendo ser anexada ao processo de solicitação de redistribuição, com a devida aprovação no respectivo Conselho ou instância competente, conforme descrito no art. 2º.

Caso a Magnífica Reitora entenda adequado, sugeriço que seja inserida essa proposta na pauta do próximo ConsUni.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jeanne Liliane Marlene Michel, Pró-Reitor(a)**, em 22/04/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1825587** e o código CRC **EC3A125B**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 1825587

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019